

## **Extratos de Contratos**



### **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77.  
CONTRATADA: **AGAMENON CARDOSO SERAFIM 01362145505 - ME**, CNPJ: 23.001.527/0001-36. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática (impressoras), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Processo Licitatório nº. 072/2020 - Dispensa nº. 039/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 17.440,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais). Data de assinatura: 02/09/2020.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 070/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77.  
CONTRATADA: **POSTO 29 DE MARÇO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP**, CNPJ: 37.441.887/0001-63. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível em bomba (na região de Feira de Santana/Salvador) para abastecimento dos veículos a serviço deste município, transportando pacientes e servidores municipais para a cidade de Salvador-BA. Processo Licitatório nº. 073/2020 - Dispensa nº. 040/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 16.869,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e nove reais). Data de assinatura: 08/09/2020.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 071/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,  
CONTRATADA: **SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, CNPJ: 23.678.770/0001-93. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Eletrônico nº. 001/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 58.039,64 (cinquenta e oito mil trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Data de assinatura: 11/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3QWZ6PVOB4EU71GZRHXE/W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CONTRATO Nº. 070/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM BOMBA NA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA/SALVADOR, CONFORME DISPENSA Nº. 040/2020, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº 388.357.895-91 e RG nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: POSTO 29 DE MARÇO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP**, com sede à **Av. 29 de março, 4267, CEP: 41.483-010, Alphaville II, Salvador-BA**, inscrita no CNPJ Nº 37.441.887/0001-63, neste ato representado pelo **Sr. João Alves Campos Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, CNH nº. 01605215193 DETRAM-BA e CPF/MF nº. 006.821.975-05, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº. 073/2020 - Dispensa de Licitação nº. 040/2020, com data de homologação dia 08 de setembro de 2020.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de combustível em bomba (na região de Feira de Santana/Salvador) para abastecimento dos veículos a serviço deste município, transportando pacientes e servidores municipais para a cidade de Salvador-BA.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO**

**4.1. - O fornecimento será parcelado, de acordo com as solicitações da Prefeitura, o contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 16.869,00 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e nove reais).**

*Paulo José de Menezes*  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017



000030

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	1.600	PETROBRAS	R\$ 4,29	R\$ 6.864,00
02	DIESEL S-10	LT	2.900	PETROBRAS	R\$ 3,45	R\$ 10.005,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.869,00

5.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó.

5.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada ou cheque nominal.

5.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).



000040

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

**ÓRGÃO: 03 SEC. ADMINISTRAÇÃO  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2201 MANUT DO DEPART DE ADMINISTRAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
FONTE: 00/42**

**ÓRGÃO: 05 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
FONTE: 01/04/19**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2601 MANUT DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
FONTE: 00**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2605 MANUT DAS AÇÕES DO PROG BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
FONTE: 29**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2607 MANUT DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
FONTE: 28/29**

**ÓRGÃO: 09 SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2202 MANUT DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
FONTE: 00/42**

**ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE E FMS  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2501 MANUT DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
FONTE: 02**

**ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE E FMS  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2502 MANUT DO SERV DE TAENÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
FONTE: 02/14**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



000041

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**9.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**9.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**10.2.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

**10.3.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

**10.4.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**10.5.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

**10.6.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**10.7.** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**10.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**10.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

*Paulo José de Menezes*  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017



000042

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**10.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**10.11.** - A vencedora da licitação fornecerá a Prefeitura talões para serem autorizados pelo setor competente.

**10.12.** - O abastecimento poderá ser feito de segunda a domingo, vinte e quatro horas por dia, a depender da necessidade da contratante.

**10.13.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**11.2.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**11.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**12.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, indoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



000043

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**12.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**14.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**14.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**15.2.** -A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

*Paulo José de Menezes*  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017



000044

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**15.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

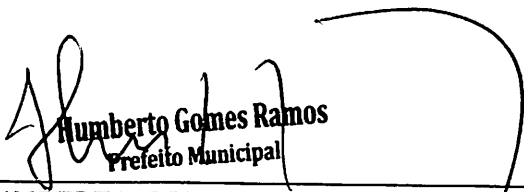
**15.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

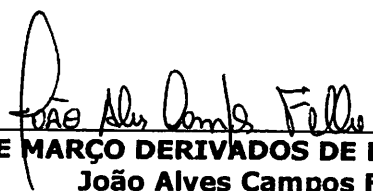
**16.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 08 de Setembro de 2020.

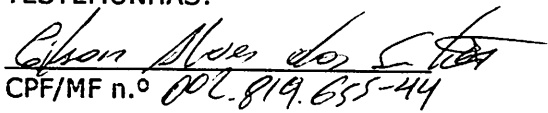
  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal

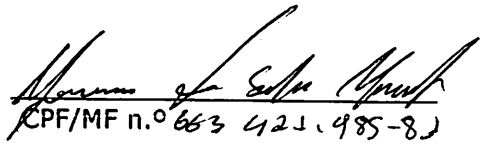
**HUMBERTO GOMES RAMOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CONTRATANTE**

  
JOÃO ALVES CAMPOS FILHO

**POSTO 29 DE MARÇO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP  
João Alves Campos Filho  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF/MF n.º 002.819.655-44

  
CPF/MF n.º 663.422.485-82

**Paulo Jose de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021 (2017)